



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 17/2020

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Digital nº **018656/2020-51 – CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**,

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, da Presidência da República;

CONSIDERANDO a Portaria nº 383, de 09 de abril de 2020, do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia de Coronavírus COVID-19 pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO o parecer da Procuradoria Federal/Ufes,

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 19 de maio de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º. Homologar o *ad referendum* do Presidente deste Conselho que autorizou a antecipação da colação de grau dos cursos de graduação em Medicina, Farmácia, Enfermagem e Fisioterapia da Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes, atendidos os critérios e procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º. Os estudantes dos cursos de graduação em Medicina, Farmácia, Enfermagem e Fisioterapia da Ufes regularmente matriculados em 2020-1 e que estejam em condições de se formarem em 2020/1 poderão ter suas colações de grau antecipadas, desde que observados os requisitos da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, da Presidência da República, da Portaria nº 383, 09 de abril de 2020, do Ministério da Educação e desta Resolução.

Parágrafo único. Aos estudantes mencionados no *caput* deste artigo não se aplicam o art. 3º e o art. 4º da Resolução nº 53, de 08 de novembro de 2013, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Cepe, ficando também dispensados de prova perante Banca Examinadora.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 3º. Cada estudante interessado deverá formular um requerimento específico solicitando a Abreviação de Curso ou a Antecipação da Colação de Grau.

Art. 4º. Para qualificar-se para solicitar a antecipação da colação de grau o aluno deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. ter cumprido 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária prevista no Projeto Pedagógico do Curso – PPC de internato, no caso do curso de Graduação em Medicina, ou ter cumprido 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária prevista no PPC de estágio curricular obrigatório, no caso dos cursos de Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia.
- II. ter cumprido todas disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas e demais créditos previstos no PPC do curso.
- III. comprovar a aprovação em concurso ou seleção destinado à atuação na frente de combate à pandemia da Covid-19 ou convocação por órgão público para atuação na frente de combate à pandemia da Covid-19;

Parágrafo único. A critério do Colegiado de Curso, e observadas as diretrizes curriculares e a organização do projeto pedagógico de cada curso, a participação em ações de combate à pandemia da COVID-19 no âmbito da UFES poderá ser computada como carga horária equivalente aos 25% (vinte e cinco por cento) do total da carga horária de internato ou de estágio curricular obrigatório prevista no PPC e ainda não cumprida.

Art. 5º. A decisão de antecipação de colação de grau será de competência da Pró-Reitoria de Graduação – Prograd, ouvido previamente o Colegiado do respectivo curso, levando-se em consideração as diretrizes curriculares e a organização do PPC de cada curso.

Art. 6º. Deferida a abreviação de curso pelo Colegiado, a Prograd deverá avaliar e decidir acerca do cumprimento dos demais requisitos para a Colação de Grau.

Art. 7º. Esta Resolução entre em vigor na data de sua aprovação, cabendo à Prograd a decisão acerca de casos omissos.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2020.

PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS
PRESIDENTE